SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI º 145/2017

Dispõe sobre a inserção de placas de atendimento prioritário “AUTISMO” nos estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

Autoria: Celso Ávila

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Ávila e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do município ficam autorizados a inserir nas placas de atendimento preferencial, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral; e

VII - similares.

§ 2º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeito no dia 29 de março de 2018.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de novembro de 2.017.

**Celso Ávila**

-vereador-

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Ávila, que obriga estabelecimentos públicos e privados no Município de Santa Bárbara d´Oeste a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.

Mesmo que embora nos últimos anos tenha tido avanços na inclusão, ainda existe um longo caminho a ser percorrido para que tenhamos uma sociedade igualitária, onde todos possam ter direitos e deveres respeitados.

Pensando nisso que estamos propondo esse projeto de lei que já é lei federal 12.764/2012 que trata sobre a Política Nacional de Proteção de dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, que assegura que o autista é considerado pessoas com deficiência e goza do direito ao direito prioritário. Mesmo já sendo lei federal muitos estabelecimentos desconhecem esse benefício.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de novembro de 2.017.

**Celso Ávila**

-vereador-